**FOLHETO Nº.8 – TESTAMENTOS E HERANÇAS**

|  |
| --- |
| **Um testamento é um documento legal em que você estabelece como quer que o seu património (designado como os seus “Bens") seja distribuído quando morrer.****Um testamento pode ser feito por uma pessoa de mente sã, com mais de dezoito anos.****Se não fizer um testamento (morrerá "ab intestato"), os seus bens serão distribuídos de acordo com as regras estabelecidas na legislação.****Mesmo se fizer um testamento, o seu cônjuge terá direito a uma "quota legal por direito" – metade do património, se não houver filhos, um terço se os houver.** **Os seus filhos poderão também reclamar uma parte dos seus bens se não tiver sido assegurada uma provisão adequada para eles.** |

No presente folheto por «cônjuge» entende-se o marido ou a mulher no casamento.

**A elaboração de um testamento**

**Como posso ter certeza, que depois de falecido, os meus desejos serão realizados?**

Se fizer um testamento válido irá assegurar que, com certas limitações, os seus bens irão para as pessoas designadas no testamento.

A palavra “Bens” significa os ativos detidos por uma pessoa ao momento da morte, por exemplo, propriedades, bens e dinheiro.

**O que acontece se eu não tiver feito um testamento válido?**

Se morrer sem ter feito um testamento válido, os seus bens serão divididos de acordo com as regras estabelecidas na legislação.

**Há uma idade limite para a elaboração de um testamento?**

Deverá ter mais de dezoito anos de idade para fazer um testamento.

**Pode uma pessoa com um transtorno mental, por exemplo, demência, fazer um testamento?**

Deverá estar de mente sã para fazer um testamento válido.

**Há outros requisitos para a elaboração de um testamento?**

Deverão também ser cumpridos determinados requisitos formais, por exemplo, a exigência de testemunhas para um testamento. Dado que é muito difícil, senão impossível, corrigir um testamento após a sua morte é fortemente aconselhado que consulte um advogado para redigir o seu testamento.

**Representantes pessoais**

**Quem é responsável por lidar com um testamento em nome do falecido?**

* Os **Representantes pessoais** tornam o Testamento efetivo ou dividem os bens de uma pessoa que morreu sem fazer um Testamento válido.
* Os representantes pessoais devem obter uma concessão de representação antes de lidar com os bens.
* Quando há um testamento, é obtida uma **Concessão de Sucessão**.
* Quando não há um testamento, é obtida uma **Concessão de Carta de Administração**.

O **Representante Pessoal** é a pessoa que é responsável por organizar e classificar os assuntos do falecido.

Se existir um testamento o Representante Pessoal é nomeado sendo designado no testamento como executor. Em caso de morte ab intestato (sem testamento), o Representante Pessoal provavelmente assumirá a responsabilidade simplesmente porque ele ou ela é cônjuge do falecido ou um dos parentes mais próximos. Um Representante Pessoal que não tenha sido nomeado por Testamento é designado de Administrador.

Uma **Concessão de Sucessão** ocorre quando foi feito um Testamento e o Executor testamentário ou o Solicitador que trabalha em nome do Executor requerem ao Gabinete de Sucessão uma Concessão de Sucessão. Isso permitirá que os bens do falecido (ativos) sejam distribuídos de acordo com a sua vontade.

**Direitos dos cônjuges/parceiros civis**

**Uma pessoa casada ou em união de facto tem direito a alguma parte nos bens do seu cônjuge ou parceiro falecido?**

Geralmente, uma pessoa tem direito legal a uma parte do património do seu falecido cônjuge/parceiro em união de facto.

**O cônjuge ou parceiro em união de facto têm alguns direitos quando há um testamento válido?**

Quando uma pessoa morre, tendo feito um testamento válido, o seu cônjuge/parceiro em união de facto tem o direito legal a: -

* metade do património, se não há filhos; ou
* um terço do património, se há filhos.

Um cônjuge ou parceiro em união de facto pode optar por tomar o que tem direito por lei ou a parte dada no testamento.

* o representante pessoal deve notificar o cônjuge deste direito; e
* esta escolha deve ser feita no prazo de seis meses após os representantes pessoais terem notificado o cônjuge ou parceiro em união de facto desse direito; ou
* após um ano da concessão da sucessão, conforme o que seja posterior.

**O cônjuge ou parceiro em união de facto têm alguns direitos quando NÃO há um testamento válido?**

Quando uma pessoa morre sem ter feito um testamento válido, o seu cônjuge/parceiro em união de facto tem o direito legal a: -

* todo o seu património, se não há filhos; ou
* dois terços do património, se há filhos.

**Direitos das crianças**

**As crianças têm algum direito a uma parte nos bens no testamento dos seus pais?**

* Geralmente, uma criança não tem direito automático a uma parte dos bens do seu progenitor quando este morreu tendo deixado um testamento válido.
* No entanto, um Tribunal pode conceder a uma criança uma parte da sua quota nos bens dos pais, se concluir que o progenitor "*falhou no seu dever moral de fazer uma provisão adequada para a criança de acordo com os seus meios*". Esse pedido deve ser submetido ao Supremo Tribunal no prazo de **seis meses** a contar da data da Concessão de Sucessão.
* Um filho que traz esse requerimento não tem de ter menos de dezoito anos de idade, nem tem de ter sido financeiramente dependente do progenitor.

**Os filhos adotados e filhos de pais não casados têm algum direito a uma parte nos bens dos seus pais falecidos?**

As crianças adotadas e as crianças cujos pais não estão casados têm os **mesmos direitos** que os filhos provenientes de um casamento.

**Casa de família e herança**

**Quem herdará a casa da família?**

Quando a casa de família é propriedade dos cônjuges ou parceiros como inquilinos conjuntos, o cônjuge ou parceiro sobrevivo torna-se automaticamente o único proprietário da propriedade. Caso contrário, o cônjuge ou parceiro sobrevivo poderá exigir que a casa de família seja transferida para si como parte de direito legal.

Por favor, consulte a nota acima sobre os direitos legais dos cônjuges ou parceiros.

**Fatores que afetam os direitos de herança**

Há uma série de fatores que afetam os direitos de herança: -

**casamento** - o casamento revoga um testamento, a menos que tenha sido feito com o casamento em mente.

**acordo de separação** - os cônjuges podem acordar pôr fim ao seu direito legal de uma parte no património um do outro;

**separação judicial-:**

* ao fazer um pedido de separação judicial, o tribunal pode proferir uma ordem que extingue o direito legal dos cônjuges herdarem bens um do outro.
* Deverá ser comprovado ao tribunal que foi feita uma provisão adequada para um cônjuge antes de ser emitida este tipo de ordem que extingue os seus direitos.
* No entanto, a menos que o Tribunal sentencie em contrário, ainda há certas circunstâncias em que um cônjuge pode requerer ao tribunal uma parte dos bens do outro cônjuge. Esse pedido deve ser submetido no prazo de seis meses a contar da data da Concessão de Sucessão ou Carta de Administração desses bens;

**divórcio** - uma pessoa divorciada não é um cônjuge e não tem direito legal a parte da herança sobre os bens do seu ex-cônjuge. No entanto, a menos que o Tribunal sentencie em contrário, ainda há certas circunstâncias em que uma pessoa pode requerer ao tribunal uma parte dos bens do seu ex-cônjuge; Esse pedido deve ser submetido no prazo de seis meses a contar da data da Concessão de Sucessão ou Carta de Administração desses bens; Uma pessoa que se volta a casar após o divórcio não pode fazer tal requerimento; e

**deserção** - uma pessoa que esteve em abandono do cônjuge por dois anos ou mais imediatamente antes da morte do seu cônjuge, pode não ter direito a uma parte legal no património do cônjuge falecido.

**Ofensas Penais** – uma pessoa que tenha cometido delitos graves contra o falecido é impedida de tomar a sua parte por direito legal ou requerer ao tribunal uma prestação adequada a ser retirada do património.

**Dissolução de união de facto** - uma pessoa cuja união de facto foi dissolvida não é um parceiro civil e não tem direito legal a parte da herança sobre os bens do seu ex-parceiro.

**Pagamento do imposto sucessório**

**Se for beneficiário de um testamento tenho de pagar algum imposto?**

Uma pessoa que beneficia de património de uma pessoa falecida pode ser obrigada a pagar **Imposto de Aquisições de Capital (CAT)**.

* O montante do imposto a pagar vai depender da relação entre o falecido e o beneficiário e o valor da herança.
* Existem algumas isenções à obrigação de pagar o imposto, por exemplo, atualmente nenhum imposto é pago sobre heranças entre cônjuges ou ex-cônjuges.
* Qualquer imposto a pagar deve ser pago dentro de um período específico.
* Um cônjuge sobrevivo pode beneficiar de uma série de isenções fiscais e deduções.
	+ - As categorias de isenção e deduções e os montantes mudam de vez em quando.
		- Pode obter detalhes completos consultando os Comissários de Rendimentos (Revenue Commissioners).

Sede: Legal Aid Board, Quay Street, Cahirciveen, Co. Kerry, V23 RD36.

Tel: (066) 947 1000

Fax: (066) 947 1035

Nº. Local: 1890 615 2000

Website: [www.legalaidboard.ie](http://www.legalaidboard.ie)